



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2017

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 24 de julho de 2017**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 292/2016, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do tipo menor preço por item e a proposta é para aquisição de materiais diversos para Secretaria de Obras e Viação, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de materiais diversos para Secretaria de Obras e Viação do Município, conforme os itens constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até **o dia 19 de julho de 2017** os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cartão CNPJ.

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que trata o ART. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 001 e nº 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 30/2017.
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 30/2017.
ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 002 deverá conter:

a) A proposta financeira, conforme a tabela do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item e a marca do produto**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de n.º 001, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de n.º 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2006.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5.3 Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

5.4 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO II**.

9. ENTREGA DO MATERIAL:

9.1 A entrega do material deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Dr. Henrique Vilanova, Centro. Os materiais deverão ser entregues em duas parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, a segunda, em até 30 (trinta) dias após a entrega da primeira.

9.2 Na entrega serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** a quantidade e principalmente a qualidade do material que deverá ser de 1ª linha.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2 Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão 02** Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (05); **Órgão 03** Secretaria de Assessoria Jurídica – **Unidade 01** Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção de Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (16); **Órgão 04** Secretaria da Administração – **Unidade 01** Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (29); **Órgão 05** Secretaria da Fazenda – **Unidade 01** Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção da Secretaria da Fazenda –



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (44); **Órgão 06** Secretaria da Agricultura – **Unidade 01** Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (57); **Órgão 07** Secretaria de Obras e Viação – **Unidade 01** Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (100); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (120); **Órgão 08** Secretaria Educação e Cultura- **Unidade 01** Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo (143); **Unidade 02** Secretaria da Educação – Convênios – Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (156); **Unidade 03** Manutenção do FUNDEB – Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 Material de Consumo (169); **Unidade 07** Manutenção do Ensino Infantil – Proj./Ativ. 1.122 PDD – Programa Dinheiro Direto na Escola – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2002 Material de Consumo (220); Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo (226); **Órgão 09** – Secretaria da Saúde – **Unidade 01** Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo; **Órgão 10** Secretaria do Trabalho e Assistência Social – **Unidade 02** Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 Material de Consumo (363); **Órgão 11** Secretaria do Planejamento – **Unidade 01** Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (432); **Órgão 15** Secretaria Municipal do Meio Ambiente – **Unidade 01** Secr. Mun. do Meio Ambiente - Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (454).

11. PENALIDADES:

11.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

13.1 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e propostas financeiras (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitações as participantes retardatárias.

13.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.10 Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Relação de itens a serem adquiridos); II (Minuta de Contrato); III (Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

13.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 12 de junho de 2017.

MARLENE HEIDRICH
Prefeita Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

Lista dos materiais.

O teto máximo fica vinculado no valor da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
1	15	UND	Torneira de Pia Sanitária	10,74
2	10	UND	Torneira jardim	2,79
3	15	BARRA	Barra Cano Esgoto 100mm Cfe NBR 5688/2010 da ABNT	48,28
4	20	UND	Joelho Cano Esgoto 100mm Cfe NBR 5688/2010 da ABNT	3,97
5	5	UND	Curva Cano Esgoto 50mm Cfe NBR 5688/2010 da ABNT	7,47
6	20	UND	Joelho Cano Esgoto 50mm Cfe NBR 5688/2010 da ABNT	2,23
7	20	UND	Joelho Canos Esgoto 40mm Cfe NBR 5688/2010 da ABNT	0,77
8	10	BARRA	Barra Cano Agua Marrom 60mm Cfe NBR 5688/2010 da ABNT	75,82
9	20	UND	Joelho Cano agua marrom 60mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	13,81
10	20	UND	Luva Cano Agua Marrom 60mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	10,39
11	10	UND	Tee Cano Agua Marrom 60mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	16,78
12	5	UND	Tampão 60mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	5,98
13	10	UND	Redução 60/25 Cano Agua Marrom Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	4,55
14	10	BARRA	Barra Cano Agua Marrom 50mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	35,11
15	20	UND	Joelho Cano agua marrom 50mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	3,46
16	20	UND	Luva Cano Agua Marrom 50mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	3,85
17	10	UND	Luva Cano Agua Marrom 50mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	6,89
18	5	UND	Tampão 50mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	3,97
19	10	UND	Redução 50/25 Cano Agua Marrom Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	3,10
20	10	BARRA	Barra Cano Agua Marrom 40mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	28,49
21	20	UND	Joelho Cano agua Marrom 40mm Cfe	3,30



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			NBR 5648/2010 da ABNT	
22	20	UND	Luva Cano Agua Marrom 40mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	2,72
23	10	UND	Tee Cano Agua Marrom 40mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	7,10
24	5	UND	Tampão 40mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	2,70
25	10	UND	Redução 40/25 Cano Agua Marrom Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	3,13
26	5	BARRA	Barra Cano Agua Marrom 32mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	23,30
27	10	UND	Joelho Cano agua Marrom 32mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	2,42
28	10	UND	Luva Cano Agua Marrom 32mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	1,40
29	5	UND	Tee Cano Agua Marrom 32mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	3,08
30	5	UND	Tampão 32mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	1,77
31	5	UND	Redução 32/25 Cano Agua Marrom Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	2,05
32	50	BARRA	Barra Cano Agua Marrom 25mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	10,55
33	40	UND	Joelho Cano agua Marrom 25mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,56
34	40	UND	Luva Cano Agua Marrom 25mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,66
35	20	UND	Tee Cano Agua Marrom 25mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,95
36	10	UND	Tampão 25mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,73
37	30	BARRA	Barra Cano Agua Marrom 20mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	12,19
38	30	UND	Joelho Cano agua Marrom 20mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,43
39	30	UND	Luva Cano Agua Marrom 20mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,45
40	10	UND	Tampão 20mm Cfe NBR 5648/2010 da ABNT	0,54
41	10	UND	Registro Agua 3\4	16,60
42	40	UND	Adaptador 3/4	0,86
43	15	UND	Tube Cola Cano PVC 75 Gramas	8,65
44	20	UND	Caixa de Descarga 06 Litros Cor Branca	23,35
45	20	UND	Acento Sanitário Simples Cor Branca	14,32
46	25	UND	Sifão para Pia	5,16



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

47	25	UND	Flexível Caixa Descarga 60Cm	4,43
48	20	UND	Fita Veda Rosca 10 Mt	4,25
49	20	UND	Válvula Pia Cozinha	5,50
50	20	UND	Válvula Pia Banheiro	6,33
51	7	UND	Tube Silicone 280 gramas	10,92
52	5	UND	Boia para Caixa descarga	8,69
53	5	UND	Boia para Caixa Agua 3/4	15,27
54	10	UND	Boia Elétrica Para Caixa Agua, 220v	28,52
55	10	UND	Haste de Aterramento 1 Mt	13,60
56	10	UND	Conector Para Haste Aterramento	3,92
57	20	UND	Canaletas Brancas Para Tomadas	5,08
58	200	UND	Parafuso Para Bucha 06	0,11
59	200	UND	Buchas 06	1,28
60	20	UND	Plug Telefone	26,60
61	5	UND	Pá de Corte com lamina de no mínimo 26 cm de altura e 19cm de largura. Com Cabo Madeira	75,20
62	3	UND	Pá de Concha de no mínimo 28 cm de altura e 24 cm de largura. Com Cabo Madeira	41,97
63	5	UND	Enxada 24 cm Com Cabo Madeira	21,10
64	10	UND	Cabos Telefone Silicone com Terminais	7,75
65	100	UND	Lâmpada Fluorescente 1x40	7,92
66	20	UND	Lâmpada Fluorescente 1x20	8,30
67	30	UND	Lâmpada Econômica 25W, 3U E27 220V	16,75
68	30	UND	Lâmpada Econômica 34W, 4U E27 220V	33,22
69	50	UND	Lâmpada Econômica 45W, E27 220V	35,94
70	30	UND	Lâmpada Led 9W	18,65
71	50	UND	Lâmpada Led 12W	24,55
72	30	UND	Lâmpada Led 15W	20,65
73	30	UND	Paflon de PVC Soquete Porcelana E 27	11,85
74	40	UND	Reator Lâmpada Fluorescente 2x40	27,22
75	10	UND	Reator Lâmpada Fluorescente 2x20	26,35
76	40	UND	Capacitor Ventilador Teto dois Fios	21,50
77	40	UND	Capacitor Ventilador Teto Três Fios	7,15
78	20	UND	Chaves para Ventiladores	17,51
79	3	UND	Chave contactora 7.500W	8,40
80	3	UND	Chave contactora 6.000W	5,75
81	10	UND	Cabos Telefone Silicone com Terminais	4,95
82	40	UND	Tomada Interna com 2 Interruptor	9,30
83	40	UND	Tomada interna Sistema x com 2	13,27



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			Interruptor	
84	40	UND	Tomada Externa Sistema X 2 Interruptor	12,12
85	30	UND	Tomada Interna Dupla	13,60
86	10	UND	Tomada Telefone	7,30
87	1	UND	Rolo Fio Telefone 100Mt	59,00
88	10	UND	Disjuntor 25A	11,60
89	10	UND	Disjuntor 32A	11,93
90	10	UND	Disjuntor 40A	14,76
91	3	UND	Bateria 60 AH	249,50
92	3	UND	Bateria 105 AH	421,50
93	2	UND	Bateria 150 AH	574,50



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na inscrite no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**”, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 30/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais diversos para uso da Secretaria de Obras e Viação do Município, conforme abaixo relacionado:

Item	Quant	Un.	Descrição	Unit.	Total	Marca

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega do material deverá ser na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Dr. Henrique Vilanova, centro. Os materiais deverão ser entregues em duas parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, a segunda, em até 30 (trinta) dias após a entrega da primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ (.....), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 30/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão 02** Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (05); **Órgão 03** Secretaria de Assessoria Jurídica – **Unidade 01** Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção de Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (16); **Órgão 04** Secretaria da Administração – **Unidade 01** Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (29); **Órgão 05** Secretaria da Fazenda – **Unidade 01** Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção da Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (44); **Órgão 06** Secretaria da Agricultura – **Unidade 01** Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (57); **Órgão 07** Secretaria de Obras e Viação – **Unidade 01** Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (100); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (120); **Órgão 08** Secretaria Educação e Cultura- **Unidade 01** Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo (143); **Unidade 02** Secretaria da Educação – Convênios – Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (156); **Unidade 03** Manutenção do FUNDEB – Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 Material de Consumo (169); **Unidade 07** Manutenção do Ensino Infantil – Proj./Ativ. 1.122 PDD – Programa Dinheiro Direto na Escola – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2002 Material de Consumo (220); Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Material de Consumo (226); **Órgão 09** – Secretaria da Saúde – **Unidade 01** Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo; **Órgão 10** Secretaria do Trabalho e Assistência Social – **Unidade 02** Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 Material de Consumo (363); **Órgão 11** Secretaria do Planejamento – **Unidade 01** Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (432); **Órgão 15** Secretaria Municipal do Meio Ambiente – **Unidade 01** Secr. Mun. do Meio Ambiente - Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (454).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 30/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....
CONTRATADA

MARLENE HEIDRICH
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2017.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Raquel Danelon da Veiga



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br